



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 937, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado:

Em 30/12/2025

Diário DEO

Pág. 418

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conchal, para o exercício financeiro de 2.026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 204.505.000,00 (Duzentos e quatro milhões, quinhentos e cinco mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 128.835.520,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$. 75.669.480,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo H — Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS CORRENTES

1100 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:	R\$. 36.503.100,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$. 11.309.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$. 7.527.460,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$. 9.096.900,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$. 140.883.500,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$. 2.170.500,00
Sub- Total	R\$. 207.490.460,00

RECEITAS CORRENTESINTRA-ORÇAMENTÁRIA

7000 - Receitas de Contribuições Sociais	R\$. 13.834.880,00
Sub- Total	R\$. 13.834.880,00

RECEITAS DE CAPITAL

2200 - Alienação de Bens.....	R\$. 271.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$. 100.000,00
Sub- Total.....	R\$. 371.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$. 221.696.340,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$. 17.191.340,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA.....	R\$. 204.505.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01- Câmara Municipal.....	3.428.000,00
02- Secretaria de Gabinete.....	3.058.000,00
04- Secretaria Jurídica.....	1.205.000,00
05- Secretaria de Planejamento.....	1.162.000,00
06- Secretaria de Administração.....	3.090.100,00
07- Secretaria de Recursos Humanos.....	2.133.000,00
08- Secretaria de Finanças.....	17.050.000,00
09- Secretaria da Fazenda Municipal.....	2.855.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

10- Secretaria de Obras.....	1.079.000,00
11- Secretaria de Serviços Públicos.....	8.046.000,00
12- Secretaria de Educação.....	55.153.900,00
14- Secretaria de Água e Esgoto.....	10.673.020,00
15- Secretaria de Agricultura, Pecuária. Abastecimento e Meio Ambiente.....j.....	6.114.100,00
16- Secretaria de Licitação e Contratos.....	1.442.000,00
17- Secretaria de Segurança Pública.....	8.920.400,00
18- Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.....	2.682.000,00
19- Secretaria de Desenv. Econômico, Trabalho e Inovação.....	744.000,00
Sub- Total.....	128.835.520,00

b) Orçamento da Seguridade Social

03 – Secretaria de Promoção e Assistência Social	8.260.000,00
13 – Secretaria de Saúde	39.967.600,00
01 – Instituto de Previdência Municipal	27.441.880,00
Sub Total	75.669.480,00

TOTAL GERAL 204.505.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	3.428.000,00
04 – Administração	18.158.100,00
06 – Segurança Pública	8.920.400,00
12 - Secretaria de Educação.....	55.153.900,00
13 – Cultura	1.368.000,00
15 – Urbanismo	9.125.000,00
17 – Saneamento	10.673.020,00
18 – Gestão Ambiental	4.317.000,00
20 – Agricultura	1.797.100,00
22 – Indústria	744.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.314.000,00
28 – Encargos Especiais	13.290.000,00
99 – Reserva de Contingência (Prefeitura)	547.000,00
Sub- Total.....	128.835.520,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	8.260.000,00
09 – Previdência Social	16.979.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

10 – Saúde	39.967.600,00
99 – Conchalprev	10.462.880,00
Sub Total	75.669.480,00

TOTAL GERAL 204.505.000,00

RESUMO

ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO	3.428.000,00
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO	173.635.120,00
ORÇAMENTO DO CONCHALPREV	27.441.880,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO 204.505.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários até o limite de 10% (dez por cento) do saldo inicial da categoria ou elemento da despesa, de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado a desdobrar as dotações por subelemento durante a execução do orçamento de 2026, caso tenha necessidade, com o intuito de permitir a identificação adequada das despesas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º - Durante o exercício de 2.026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º - Ficam convalidados na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.026 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de dezembro de 2025.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças


BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria